



Mills



Arcos da Lapa - RJ

Ponte Laguna - SC

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ nº 27.093.558/0001-15

NIRE nº 33.3.0028974-7

Companhia de Capital Aberto

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

A administração da **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerenguê, 1.381, Taquara, Jacarepaguá, CEP 22.713-002, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o número 22012 (“**Companhia**”) vem, nos termos e para fins da legislação vigente, submeter à deliberação de V.Sas., reunidos em assembleia geral de titulares das debêntures (“**Debenturistas**”) da Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão da Mills Estrutura e Serviços de Engenharia S.A. (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**AGD**”, respectivamente), a ser realizada em primeira convocação em 22 de fevereiro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, conforme edital de convocação divulgado na forma da lei, a seguinte proposta:

1 ANUÊNCIA PRÉVIA PARA A INCORPORAÇÃO

- 1.1** Em atendimento ao disposto na cláusula 6.26, item “x” alínea “a” do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Terceira Emissão de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.*”, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), a administração da Companhia solicita aos Debenturistas o consentimento prévio (waiver) para a incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., pela Companhia, da Solaris Participações, Equipamentos e Serviços S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, cj. 82 (parte), Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.179.334/0001-35 (“**Solaris**” e “**Incorporação**”, respectivamente).
- 1.2** A Incorporação implicará na emissão de 76.056.038 novas ações ordinárias de emissão da Mills, todas nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão a ser fixado.

- 1.3** Todas as ações de emissão da Solaris serão canceladas e os acionistas da Solaris receberão 76.056.038 ações de emissão da Mills. Em decorrência da Incorporação, a Solaris será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

2 PROPOSTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6.26, alínea “XXVI”

A Cláusula 6.26, alínea “xxvi” da Escritura de Emissão estabelece que a realização pela Companhia de qualquer operação financeira, seja como credora ou devedora, com qualquer das suas controladas ou sociedades coligadas é hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, conforme abaixo:

“6.26. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.2 e 6.26.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

(...)

(xxvi) (1) caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e venha distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (2.i) caso a Companhia não observe, por 2 (dois) trimestres consecutivos os seguintes índices financeiros (a) Dívida Líquida/EBITDA ≤ 3 e (b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida ≥ 2 e (2.ii) a Companhia (a) realize a distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b.i.) caso a Companhia realize qualquer transação, financeira ou não, com qualquer controlador da Companhia ou sociedades sob controle comum que não sejam Controladas da Companhia, exceto pelo pagamento de remuneração pela Companhia em decorrência do exercício de funções de administração na Companhia no curso normal dos negócios; e (b.ii.) caso a Companhia realize qualquer operação financeira, seja como credora ou devedora, com qualquer das suas controladas ou sociedades coligadas, sendo certo que não estão incluídos nesta hipótese os contratos e demais instrumentos relativos às relações comerciais mantidas entre a Companhia, suas controladas ou e sociedades coligadas em consonância com seu objeto social e em condições de mercado e seus respectivos efeitos”

A administração da Companhia propõe aos debenturistas o aditamento da Cláusula 6.26, alínea “xxvi” da Escritura de Emissão, a fim de permitir a realização de transações financeiras, ou não, da Companhia com suas controladas ou sociedades coligadas, conforme abaixo indicado:

“6.26. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.2 e 6.26.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

(...)

“(xxvi) (1) caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e venha distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (2.i) caso a Companhia não observe, por 2 (dois) trimestres consecutivos os seguintes índices financeiros (a) Dívida Líquida/EBITDA \leq 3 e (b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida \geq 2 e (2.ii) a Companhia (a) realize a distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b.i.) caso a Companhia realize qualquer transação, financeira ou não, com qualquer controlador da Companhia ou sociedades sob controle comum que não sejam Controladas da Companhia, exceto pelo pagamento de remuneração pela Companhia em decorrência do exercício de funções de administração na Companhia no curso normal dos negócios; e (b.ii.) caso a Companhia realize qualquer transação, financeira ou não, seja como credora ou devedora, com qualquer das suas controladas ou sociedades coligadas, que não sejam em condições de mercado e seus respectivos efeitos e que, no caso de operações financeiras de mútuo, ultrapassem o valor de principal equivalente a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na respectiva data de contratação; e”

3 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESCRITURADOR E DO BANCO LIQUIDANTE

Atualmente, o Escriturador das Debentures é o Itaú Corretora de Valores S.A. e o Banco Liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., conforme preveem as Cláusulas 6.7 e 6.8 da Escritura de Debêntures:

“6.7 Escriturador Mandatário. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Instituição Escrituradora”).

6.8 Banco Liquidante. A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante")."

A administração da Companhia propõe aos debenturistas o aditamento das Cláusulas 6.7 e 6.8 da Escritura de Emissão, a fim de alterar o Escriturador e o Banco Liquidante, conforme abaixo indicado:

6.7 Escriturador Mandatário. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Banco Bradesco, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

6.8 Banco Liquidante. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Banco Bradesco, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").

4 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Atualmente, o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") prevê, em sua Cláusula 4, que o Agente Fiduciário verificará mensalmente, sempre no dia 1º de cada mês, se o Percentual Garantido vem sendo observado e, no caso de existir excesso de recursos, estes valores seriam transferidos para a Conta Movimento da Companhia:

"4.2 A partir de 31 de maio de 2017, o Agente Fiduciário verificará mensalmente (sempre no 1º (primeiro) dia útil subsequente, conforme o caso) ("Data de Verificação"), se o Percentual Garantido vem sendo observado, de acordo com a apuração do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração apurada e não paga em cada Data de Verificação.

4.2.1 Caso seja verificado que o valor mantido em garantia supera o Percentual Garantido, o Agente Fiduciário notificará o Banco Depositário e autorizará a liberação e transferência do respectivo valor que supera o Percentual Garantido para a conta de livre movimentação da Garantidora, a ser oportunamente indicada por esta ao Agente Fiduciário ("Conta Movimento"), no segundo Dia Útil posterior à Data de Verificação e imediatamente subsequente a cada data de amortização e data de pagamento da Remuneração, observados os prazos e procedimentos indicados na Cláusula 4.5.

4.2.2 Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos da Cláusula 4.2.1 acima, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Garantidora.

4.2.3 Caso seja verificado que o valor mantido na Conta Vinculada e/ou em Investimentos Permitidos é inferior ao Percentual Garantido, o Agente Fiduciário deverá notificar a Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de

Verificação, para recompor o Percentual Garantido em até 7 (sete) dias contados da data em que receber a notificação.”

A Administração da Companhia propõe aos Debenturistas o aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária para ajustar a Cláusula 4, com o objetivo de inserir procedimento para que parte dos recursos depositados na Conta Vinculada para compor o Percentual Garantido seja (i) transferido para Conta Pagamento das Debêntures (conforme definida abaixo) previamente às datas de pagamento de Remuneração e/ou do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, e (ii) seja utilizado para compor o montante necessário para pagamento do valor devido, nos termos da Escritura de Emissão, conforme descrito abaixo. Convém esclarecer que (i) a Conta Pagamento das Debêntures é uma conta vinculada, não movimentável pela Companhia e (ii) a transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta Pagamento das Debêntures deverá ser realizada previamente às datas de pagamento estabelecidas na Escritura de Emissão para atender o procedimento operacional com o Banco Liquidante e com a B3.

“4.2 A partir da data de celebração deste Aditamento, a Garantidora calculará, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de cada data de pagamento, o valor a ser pago pela Garantidora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Próxima Parcela Devida”).

4.2.1 Na mesma data em que a Garantidora realizar o cálculo da Próxima Parcela Devida, o Agente Fiduciário deverá abater a Próxima Parcela Devida do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração apurada e não paga para fins de cálculo do Percentual Garantido (“Percentual Garantido Ajustado”).

4.2.2 Com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, e observado o horário limite das 12h (meio dia), na clausula 4.6 abaixo, e desde que não esteja em curso nenhum evento que possa ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, após verificação do Percentual Garantido Ajustado com base em extratos disponibilizados pelo Banco Depositário da Conta Vinculada, notificará o Banco Depositário e autorizará a transferência do montante excedente do Percentual Garantido Ajustado (“Excedente Próxima Parcela”) para a conta [•]¹ (“Conta Pagamento das Debêntures”).

4.2.3 O Excedente Próxima Parcela transferido para a Conta Pagamento das Debêntures será utilizado única e exclusivamente para pagamento da próxima parcela de Remuneração e/ou Valor Nominal das Debêntures, sendo certo que a referida conta não será de livre movimentação da Garantidora. Após o pagamento da Próxima Parcela Devida, caso tenha algum saldo na conta de pagamento, o mesmo será transferido para a conta de livre movimentação da Garantidora, a ser oportunamente indicada por esta ao Agente Fiduciário (“Conta Movimento”).

4.3 Não obstante o procedimento previsto para liberação do Excedente Próxima Parcela, a partir de 31 de maio de 2017, o Agente Fiduciário verificará mensalmente

¹ Nota: número da conta a ser estabelecido oportunamente, após aprovação e contratação do banco.

(sempre no 1º (primeiro) dia útil subsequente, conforme o caso) (“Data de Verificação”), se o Percentual Garantido vem sendo observado, de acordo com a apuração do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração apurada e não paga em cada Data de Verificação.

4.3.1 Caso seja verificado que o valor mantido em garantia supera o Percentual Garantido, o Agente Fiduciário notificará o Banco Depositário e autorizará a liberação e transferência do respectivo valor que supera o Percentual Garantido para a Conta Movimento, no segundo Dia Útil posterior à Data de Verificação e imediatamente subsequente a cada data de amortização e data de pagamento da Remuneração, observados os prazos e procedimentos indicados na Cláusula 4.6.

4.3.2 Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos da Cláusula 4.3.1 acima, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Garantidora.

4.3.3 Caso seja verificado que o valor mantido na Conta Vinculada e/ou em Investimentos Permitidos é inferior ao Percentual Garantido, o Agente Fiduciário deverá notificar a Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação, para recompor o Percentual Garantido em até 7 (sete) dias contados da data em que receber a notificação.

5 CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Caso aprovadas as propostas acima, a administração propõe que seja autorizado pelos Debenturistas, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, praticar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, bem como celebração do aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos que se façam necessários, observando a deliberação dos Debenturistas.

6 POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PRÊMIO EM RAZÃO DA DISPENSA TEMPORÁRIA (WAIVER)

Caso sejam aprovados pelos Debenturistas os itens acima indicados nesta Proposta, a administração da Companhia pode propor aos Debenturistas o pagamento de um prêmio.

7 ENCERRAMENTO

Importante ressaltar que as matérias acima ainda estão pendentes de aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Os documentos relacionados à proposta foram devidamente disponibilizados aos senhores Debenturistas, na sede da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Gueranguê, 1.381, Taquara, Jacarepaguá, CEP 22.713-002, e na sede do Agente Fiduciário, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 4, sala 514, bem como nos *websites* **(i)** da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br); **(ii)** da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); e **(iii)**

de relações com investidores da Companhia (<http://ri.mills.com.br/>) na data desta proposta da administração.

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, caso necessário, sendo que as eventuais propostas complementares serão divulgadas nos mesmos locais indicados acima.

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos senhores Debenturistas reunidos em AGD.

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.